

do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TOCART:

MAJ TOCART Q 005228-A, Raimundo Luís Cordeiro Rebelo, CFMTFA.

Conta esta situação desde 25 de Setembro de 2000.

18 de Setembro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1658/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TODCI:

CAP TODCI Q 016237-L, César Azevedo Gomes, COFA.

Conta esta situação desde 18 de Setembro de 2000.

26 de Setembro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1659/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TOCART:

CAP TOCART Q 014293-L, Luís Miguel de Araújo Esteves Hilário, COFA.

Conta esta situação desde 1 de Outubro de 2000.

3 de Outubro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1660/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos AMA:

1SARG AMA Q 025074-A, José Manuel Vitória Filipe, BA5.

Conta esta situação desde 1 de Outubro de 2000.

3 de Outubro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1661/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos MMA:

SCH MMA Q 017518-J, Manuel Corceiro Clemente, BA1.

Conta esta situação desde 2 de Outubro de 2000.

3 de Outubro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1662/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c)

do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TMMEL:

CAP TMMEL Q 008887-A, Carlos Alberto Nunes, BA1.

Conta esta situação desde 1 de Outubro de 2000.

3 de Outubro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1663/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais PIL:

TCOR PIL Q 020708-L, Luís Manuel Araújo Marques, COFA.

Conta esta situação desde 1 de Outubro de 2000.

3 de Outubro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1664/2000 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos ABST:

SAJ ABST Q 014232-J, Joaquim Carlos Ermida Cabeçadas Reis, BA11.

Conta esta situação desde 4 de Outubro de 2000.

4 de Outubro de 2000. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 1051/2000. — Tendo como objectivo a identificação e registo dos medicamentos hemoderivados administrados aos doentes, como metodologia adequada à investigação de eventual relação de causalidade entre a administração terapêutica daqueles medicamentos e a detecção de doença infecciosa transmissível pelo sangue, o despacho n.º 11 291/97, do Secretário de Estado da Saúde, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1997, estabeleceu um procedimento uniforme de registo de todos os actos de requisição clínica, distribuição aos serviços e administração aos doentes dos medicamentos derivados do plasma humano.

A prática veio, contudo, demonstrar que o sistema de registo implementado por aquele despacho não responde cabalmente a todos os objectivos que se pretendem atingir, devido a problemas de tramitação e arquivo de informação, bem como os inerentes à especificidade do plasma fresco congelado inactivado.

No sentido de aperfeiçoar o sistema de registo em vigor, foi constituído pelo despacho n.º 10 552/99, de 4 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999, um grupo de trabalho interdisciplinar com a incumbência de rever o despacho n.º 11 291/97 e propor as regras tidas por mais apropriadas a um registo rigoroso.

Concluído tal desiderato, importa, agora, definir os procedimentos de registo da requisição, distribuição e administração dos medicamentos hemoderivados, a observar pelas entidades envolvidas.

Assim, determina-se:

1 — Devem ser registados todos os actos de requisição clínica, distribuição aos serviços e administração aos doentes de todos os medicamentos derivados do plasma humano utilizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

2 — Os actos de requisição, distribuição e administração são registados em ficha de modelo anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante.

2.1 — A ficha referida no n.º 2 é de formato A4, constituída por duas vias, «Viafarmácia» e «Viaserviço», e impressão no rosto, sendo a Viafarmácia autocopiativa e contendo as instruções relativas ao preenchimento, circuito e arquivo.

2.2 — Os conjuntos das fichas referidas — afectadas do respectivo número de série — serão produzidos e agrupados em livro exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., que os fornece mediante requisição das administrações regionais de saúde, da Ordem dos Médicos e das direcções de serviço de cada um dos três ramos das Forças Armadas, conforme as suas áreas de intervenção e competência.

2.3 — As entidades referidas no n.º 2.2 procedem à distribuição dos livros de registo de requisição/distribuição/administração de acordo com as necessidades, cobrando dos utilizadores o respectivo custo.

3 — Excepcionalmente e sem prejuízo das regras de registo da requisição, distribuição e administração dos medicamentos hemoderivados constantes do anexo ao presente despacho, a distribuição e registo do plasma fresco congelado inactivo, bem como o arquivo do documento (Viafarmácia) relativo àqueles actos, poderá ser feito pelos serviços de imuno-hemoterapia.

4 — As administrações levadas a efeito em regime ambulatorio, nos casos legalmente autorizados, considerar-se-ão efectivadas de acordo com a respectiva prescrição médica, caso não tenha ocorrido qualquer devolução, devidamente assinalada, de acordo com as instruções constantes da ficha modelo anexo.

5 — As estruturas farmacêuticas das administrações regionais de saúde incumbirá a distribuição dos medicamentos hemoderivados que se revelem indispensáveis aos funcionamentos dos centros de saúde e respectivas extensões, cabendo àquelas estruturas farmacêuticas e a estes centros de saúde e extensões, relativamente ao preenchimento, circuito e arquivo da ficha modelo anexo, as mesmas atribuições e responsabilidades que cabem, nos hospitais, respectivamente, aos serviços farmacêuticos e aos serviços utilizadores dos referidos medicamentos.

6 — O cumprimento das determinações do presente despacho deverá ser verificado semestralmente, por amostragem, pelas comissões de garantia da qualidade dos estabelecimentos de saúde a que pertencem, as quais deverão elaborar relatório de auditoria a apresentar aos respectivos órgãos de gestão.

7 — São revogados o despacho n.º 11 291/97, do Secretário de Estado da saúde, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1997, e o despacho n.º 448/98, do Secretário de Estado da Saúde, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998.

14 de Setembro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

Número de série _____

VIAFARMÁCIA

MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS
REQUISIÇÃO / DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
(Arquivar pelos Serviços Farmacêuticos (*)

HOSPITAL _____ SERVIÇO _____

Médico (Nome legível)	Identificação do doente (nome, BI, n.º do processo, n.º de utente do SNS)	Quadro A
N.º Mec. ou Vinheta		
Assinatura		
Data ____/____/____		
<small>Apor etiqueta autocollante, citógrafo ou outro. Enviar tantos autocollantes, com identificação do doente, quantos as unidades requisitadas.</small>		
REQUISIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO CLÍNICA (A preencher pelo médico)		
Hemoderivado		Quadro B
(Nome, forma farmacêutica, via de administração)		
Dose/Frequência	Duração do tratamento	
Diagnóstico/Justificação Clínica		

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO N.º _____ / _____ (*) (A preencher pelos Serviços Farmacêuticos)				Quadro C
Hemoderivado/dose	Quantidade	Lote	Lab. origem/Fornecedor	N.º Cert. INFARMED
Enviado ____/____/____ Farmacêutico				N.º Mec. _____

(*) Excepcionalmente, o Plasma Fresco Congelado Inactivado poderá ser distribuído e ter registo e arquivo no serviço de Imunohemoterapia
Recebido ____/____/____ Serviço requisitante _____ N.º Mec. _____
(Assinatura)

I. Instruções relativas à documentação:
A requisição, constituída por 2 vias (VIAFARMÁCIA e VIASERVIÇO), é enviada aos Serviços Farmacêuticos após preenchimento dos Quadros A e B pelo serviço requisitante. O Quadro C é preenchido pelos Serviços Farmacêuticos.
VIASERVIÇO — A preencher pelo serviço requisitante e arquivar no processo clínico do doente.
VIAFARMÁCIA — Permanece em arquivo nos Serviços Farmacêuticos. Excepcionalmente, a distribuição e registo do plasma fresco congelado inactivado, bem como o arquivo da viafarmácia, poderá ser feito pelos serviços de imuno-hemoterapia.

II. Instruções relativas ao produto medicamentoso:
a) Cada unidade medicamentosa fornecida será etiquetada pelos Serviços Farmacêuticos com as respectivas condições de conservação e identificação do doente e do serviço requisitante.
b) Os produtos não administrados no prazo de 24 horas e atendendo às condições de conservação do rótulo, serão obrigatoriamente devolvidos aos Serviços Farmacêuticos. No quadro D será lavrada a devolução, datada e assinada (n.º mecanográfico).

Número de série _____

VIASERVIÇO

MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS
REQUISIÇÃO / DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
(Arquivar no processo clínico do doente)

HOSPITAL _____ SERVIÇO _____

Médico (Nome legível)	Identificação do doente (nome, BI, n.º do processo, n.º de utente do SNS)	Quadro A
N.º Mec. ou Vinheta		
Assinatura		
Data ____/____/____		
<small>Apor etiqueta autocollante, citógrafo ou outro. Enviar tantos autocollantes, com identificação do doente, quantos as unidades requisitadas.</small>		
REQUISIÇÃO/JUSTIFICAÇÃO CLÍNICA (A preencher pelo médico)		
Hemoderivado		Quadro B
(Nome, forma farmacêutica, via de administração)		
Dose/Frequência	Duração do tratamento	
Diagnóstico/Justificação Clínica		

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO N.º _____ / _____ (*) (A preencher pelos Serviços Farmacêuticos)				Quadro C
Hemoderivado/dose	Quantidade	Lote	Lab. origem/Fornecedor	N.º Cert. INFARMED
Enviado ____/____/____ Farmacêutico				N.º Mec. _____

(*) Excepcionalmente, o Plasma Fresco Congelado Inactivado poderá ser distribuído e ter registo e arquivo pelo serviço de Imunohemoterapia
Recebido ____/____/____ Serviço requisitante _____ N.º Mec. _____
(Assinatura)

REGISTO DE ADMINISTRAÇÃO (A preencher pelo enfermeiro responsável pela administração (**))					Quadro D
Data	Hemoderivado/dose	Quantidade	Lote/Lab. origem	Assinatura/N.º Mec.	

(**) É responsável pela verificação da conformidade do que regista, com o conteúdo do rótulo do medicamento

Os produtos não administrados no prazo de 24 horas e atendendo às condições de conservação do rótulo, serão obrigatoriamente devolvidos aos Serviços Farmacêuticos. No quadro D será lavrada a devolução, datada e assinada (n.º mecanográfico).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 843/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de requisição, o motorista de ligeiros do quadro único do Ministério da Administração Interna Manuel M. Ferreira para exercer funções de motorista do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de Setembro de 2000.

3 de Outubro de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Nuno Severiano Teixeira*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21 844/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Outubro de 2000, no uso da competência delegada:

Helena Maria G. Ferreira G. Fustiga, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnico profissional de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Andrade Curto*.